


ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

LEI MUNICIPAL Nº 117/2016
De 08 de Setembro de 2016.

Departamento de Administração
Certifico que o presente foi

Publicado 08/09/2016


José Henrique Soares da Rocha
Diretor Administrativo

Determina que o dia 24 de junho seja considerado feriado municipal, em todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta, nos Órgãos e Unidades dos Governos Federal e Estadual, e nos estabelecimentos comerciais, no âmbito de todo Município de Canindé de São Francisco, e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do § 6º do art. 34 da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica determinado por esta Lei, que o dia 24 de junho, será considerado feriado municipal em todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta, nos Órgãos e Unidades dos Governos Federal e Estadual, e nos estabelecimentos comerciais, no âmbito de todo Município de Canindé de São Francisco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco/SE, em 08 de Setembro de 2016.

EVERALDO NUNES LIMA
Presidente.